Docusign Envelope ID: C8074644-9E0A-4AD8-89B4-D49ADBCCADBC

TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 311ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ENEBRA BRASIL ENERGIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de administradora do patrimônio separado de sua 311ª (trecentésima décima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("Emissora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17 ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 23 de janeiro de 2024, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 311ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Enebra Brasil Energia Ltda.*" ("Termo de Securitização"), o qual rege os termos e condições dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora ("CRA");

(ii) em 08 de fevereiro de 2024 a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o primeiro aditamento ao Termo de Securitização para incluir previsões relativas à constituição e recomposição de fundo de liquidez, mediante retenção dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Termo de Securitização);

(iii) (iii) em 16 de janeiro de 2025, as Partes celebraram o segundo aditamento

Docusign Envelope ID: C8074644-9E0A-4AD8-89B4-D49ADBCCADBC

ao Termo de Securitização, em virtude da ocorrência de um Evento de Aceleração, conforme previsto na cláusula 5.2 da CPR-F e ratificado no âmbito da Assembleia Geral de Titulares dos CRA realizada em 07 de janeiro de 2025, por meio do qual as Partes substituíram o cronograma de pagamentos bem como alteraram a Data de Vencimento conforme previsto no Anexo II do Termo de Securitização de modo que passou a vigorar conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo II-A do Termo de Securitização;

(iv) em virtude da Assembleia Geral de Titulares dos CRA realizada em 24 de fevereiro de 2025, os quais os Titulares dos CRA aprovaram, dentre outras matérias: (i)_a alteração das Datas de Pagamento da Remuneração e da Amortização da CPR-F constante no Anexo I da CPR-F e consequentemente, a alteração do Cronograma de Pagamento e Amortização dos CRA, conforme descritos no Anexo II do Termo de Securitização (ii) a inclusão da Conta para Liberação dos Recursos, de Titularidade da Emitente, no Banco Santander (033), agência 3015, conta corrente 000290005748; (iii) alteração da mecânica das retenções semanais, para fins de viger nos termos do cronograma apresentado na Assembleia Geral de Titulares dos CRA ("Nova Mecânica de Retenções"); (iv) a alteração da Cláusula 7.1.1, da CPR-F, de modo a ser refletida a forma de retenção proposta após a implementação do Evento de Aceleração, conforme item 'iii' deste Considerando; (v) alteração do valor mínimo do Fundo de Liquidez para R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser verificado pela Emissora a partir de agosto de 2025, no último dia útil de cada mês, sendo que caso em uma data de verificação seja constatado o não atendimento do valor mínimo do Fundo de Liquidez, a recomposição deverá ser feita conforme o Nova Mecânica de Retenções (vi) alteração da Data de Vencimento dos CRA; (vii) alteração da Data de Vencimento da CPR-F.

(v) a celebração do presente Aditamento (conforme abaixo definido) foi autorizada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) realizada em 24 de fevereiro de 2025.

Celebram o presente "*Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 311ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Enebra Brasil Energia Ltda.*" ("Aditamento") de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Docusign Envelope ID: C8074644-9E0A-4AD8-89B4-D49ADBCCADBC

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Aditamento e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Aditamento. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Em virtude das deliberações aprovadas no âmbito da Assembleia Geral de Titulares dos CRA resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário substituir o cronograma de pagamentos previsto no Anexo II do Termo de Securitização de modo que o cronograma de pagamentos do Anexo II do termo de Securitização passará a vigorar conforme tabela abaixo:

"ANEXO II – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Cronograma do CRA				
#	Data de pagamento	Juros	Amortização	tai
1	23/02/2024	Sim	Não	0,0000%
2	22/03/2024	Sim	Não	0,0000%
3	26/04/2024	Sim	Não	0,0000%
4	24/05/2024	Sim	Não	0,0000%
5	28/06/2024	Sim	Não	0,0000%
6	26/07/2024	Sim	Não	0,0000%
7	23/08/2024	Sim	Sim	1,8519%
8	27/09/2024	Sim	Sim	1,8868%
9	25/10/2024	Sim	Sim	1,9231%
10	27/11/2024	Sim	Sim	1,9608%
11	30/12/2024	Sim	Sim	2,0000%
12	24/01/2025	Sim	Sim	5,5556%
13	28/02/2025	Sim	Sim	2,1216%
14	28/03/2025	Sim	Sim	2,1676%
15	29/04/2025	Sim	Sim	3,3234%
16	30/05/2025	Sim	Sim	3,4376%
17	27/06/2025	Sim	Sim	4,5093%
18	25/07/2025	Sim	Sim	4,7223%
19	22/08/2025	Sim	Sim	5,2172%
20	26/09/2025	Sim	Sim	5,5044%
21	31/10/2025	Sim	Sim	5,8250%
22	28/11/2025	Sim	Sim	6,1853%
23	29/12/2025	Sim	Sim	6,5931%

Docusign Envelope ID: C8074644-9E0A-4AD8-89B4-D49ADBCCADBC

24	30/01/2026	Sim	Sim	6,6667%
25	27/02/2026	Sim	Sim	7,1429%
26	27/03/2026	Sim	Sim	7,6923%
27	27/04/2026	Sim	Sim	8,3333%
28	29/05/2026	Sim	Sim	9,0909%
29	26/06/2026	Sim	Sim	10,0000%
30	31/07/2026	Sim	Sim	11,1111%
31	28/08/2026	Sim	Sim	12,5000%
32	25/09/2026	Sim	Sim	14,2857%
33	30/10/2026	Sim	Sim	16,6667%
34	27/11/2026	Sim	Sim	20,0000%
35	24/12/2026	Sim	Sim	25,0000%
36	29/01/2027	Sim	Sim	33,3333%
37	26/02/2027	Sim	Sim	50,0000%
38	25/03/2027	Sim	Sim	100,0000%

2.2. Resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário alterar os termos definidos "Conta para Liberação dos Recursos", "Data de Vencimento CPR-F" e "Data de Vencimento CRA" constantes na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar conforme redação a seguir:

"Conta para Liberação dos Recursos"	*Significa a conta corrente de titularidade da matriz da Devedora mantida junto ao Banco Santander. (033), sob o nº 000290005748, agência 3015, na qual serão depositados, em favor da matriz da Devedora, os recursos decorrentes do desembolso da CPR-F, pela Emissora.*
"Data de Vencimento CPR-F"	*Significa a data de vencimento da CPR-F, qual seja 24 de março de 2027.*
"Data de Vencimento CRA"	*Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 25 de março de 2027*

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Irrevogabilidade. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

3.2. Invalidade. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não

Docusign Envelope ID: C8074644-9E0A-4AD8-89B4-D49ADBCCADBC

afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3. Assinatura Eletrônica. Este Aditamento é firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme § 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

4. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

4.1. Foro. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.2. Legislação Aplicável. Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 17 de março de 2025.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

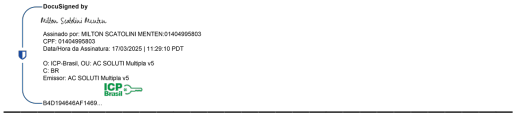
(Assinaturas nas páginas seguintes)

Docusign Envelope ID: C8074644-9E0A-4AD8-89B4-D49ADBCCADBC

(Página de Assinaturas do "Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 311ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Enebra Brasil Energia Ltda.")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.





OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



